EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026- SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01/2026.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos do ramo óptico para o fornecimento de óculos de grau aos alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Porto Real do Colégio/AL, visando à correção de problemas de acuidade visual, à promoção da saúde ocular e à melhoria das condições de aprendizagem e do desempenho escolar dos estudantes**.**

FUNDAMENTO: Credenciamento (procedimento auxiliar – art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), com contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, da mesma Lei).

FORMA: Eletrônica, por meio da plataforma eletrônica www.licitanet.com.br .

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 158.795,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e noventa e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 30 (trinta) dias, permanecendo o chamamento público aberto ao cadastramento de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência (art. 79, parágrafo único, inciso I).

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: de forma contínua, a partir da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio da plataforma eletrônica www.licitanet.com.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO FLUXO DE ATENDIMENTO
6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
7. DO PREÇO, DA ESTIMATIVA, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
12. DA CONTRATAÇÃO
13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO, DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA
14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
16. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento
ANEXO III – Modelo de Declaração de Não Utilização do Trabalho do Menor
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO V – Modelo de Declaração de Grau de Parentesco
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo entre Atividade Médica e Óptica
ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ 31.207.342/0001-00, estabelecida na Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, por intermédio do Agente de Contratação, instituída pela **Portaria n° 123 de 11 de setembro de 2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da plataforma eletrônica www.licitanet.com.br , nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 09/2024 e, de forma subsidiária e no que couber, do Decreto federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, adotado como referencial normativo com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, bem como da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de estabelecimentos do ramo óptico para o fornecimento de óculos de grau aos alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Porto Real do Colégio/AL, visando à correção de problemas de acuidade visual, à promoção da saúde ocular e à melhoria das condições de aprendizagem e do desempenho escolar dos estudantes,** conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O fornecimento objeto do credenciamento compreendem os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR
01	**ÓCULOS COMPLETOS COM LENTES MONOFOCAIS (VISÃO SIMPLES):** par de lentes em resina orgânica (CR-39), índice mínimo 1,50, incolores, com tratamento antirrisco, para dioptrias esféricas de até ±6,00 e cilíndricas de até -4,00 (inclusive combinadas), montadas em armação nova de acetato, TR-90 ou metal, em modelos masculinos e femininos, à escolha do aluno entre, no mínimo, [10] modelos disponíveis; inclui montagem, centralização, ajuste anatômico, estojo e flanela.	Unidade	350	**R$ 200,37**
02	**ÓCULOS COMPLETOS COM LENTES BIFOCAIS (LONGE E PERTO):** par de lentes bifocais em resina orgânica (CR-39),	Unidade	350	**R$ 253,33**

	índice mínimo 1,50, incolores, com tratamento antirrisco, para dioptrias esféricas de até ±6,00, cilíndricas de até -4,00 e adição de +0,75 a +3,50, montadas em armação nas mesmas condições do item 02; inclui montagem, centralização, ajuste anatômico, estojo e flanela.			

1.3. O credenciamento de que trata este Edital enquadra-se na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente), uma vez que é viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos, em condições padronizadas e com preço previamente fixado, sem exclusão de nenhum deles, inexistindo competição a ser instaurada. Dele resultará contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

1.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, admitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, e os contratos dele decorrentes terão prazo de 30 (trinta) dias , prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O credenciamento não gera para o interessado direito à contratação de quantitativo mínimo, ficando o fornecimento condicionados à demanda apurada pela Secretaria Municipal de Educação, à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária. As quantidades indicadas no item 1.2 são estimativas e constituem o limite máximo da contratação.

1.6. Integram este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência (Anexo I) e o Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I), cujas especificações vinculam os interessados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento:

2.1.1. pessoas jurídicas regularmente constituídas que explorem o comércio de artigos de óptica (CNAE 4774-1/00 ou equivalente), com licença sanitária válida e responsável técnico habilitado;

2.1.3. em qualquer caso, interessados que atendam às condições deste Edital e de seus anexos e estejam previamente cadastrados na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, procedendo imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do interessado.

2.5. Não poderão participar do credenciamento (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o alcance previsto no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. agente público do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego;

2.5.8. o interessado que incorra na vedação do item 1.4 deste Edital.

2.6. O interessado organizado sob a forma de cooperativa deverá comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados, previamente cadastrados na plataforma eletrônica, encaminharão por meio dela o requerimento de credenciamento (Anexo II), contendo, no mínimo:

3.1.1. a indicação do(s) local(is) de atendimento, com endereço completo, dias e horários de funcionamento;

3.1.2. a atestação do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência;

3.1.3. a declaração expressa de aceitação do preço fixado pela Administração.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No preço fixado estão incluídos todos os custos operacionais, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra especializada, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Edital e no Termo de Referência, assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.5. No requerimento, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

3.6. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, apresentados por meio da plataforma eletrônica.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66):

4.2.1. pessoa física: documento de identidade e CPF;

4.2.2. pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos

documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis;

4.2.3. documento de identificação do representante legal e do responsável técnico.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68):

4.3.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.3.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

4.3.3. regularidade perante a Fazenda Federal (incluídas a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;

4.3.4. regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando pessoa jurídica ou pessoa física empregadora;

4.3.5. inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3.6. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III).

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. licença ou alvará sanitário vigente do estabelecimento óptico, expedido pela Vigilância Sanitária competente;

4.4.2. indicação do responsável técnico pelo estabelecimento óptico (óptico prático/técnico em óptica), com comprovação de sua habilitação na forma exigida pela legislação sanitária aplicável;

4.4.3. alvará de localização e funcionamento expedido pelo município da sede;

4.4.4. atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de óculos de grau.

4.5. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a objeto de características compatíveis, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos superiores a 50% (cinquenta por cento) do estimado para o item (art. 67, § 2º), podendo a comissão de contratação diligenciar para confirmar as informações apresentadas.

4.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69): para pessoa jurídica, certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado; para pessoa física, certidão negativa de insolvência civil.

4.7. DECLARAÇÕES: o interessado deverá apresentar, ainda, as declarações constantes dos Anexos III, IV, V e VI deste Edital, além da declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações (art. 67, inciso VI).

4.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, sendo a habilitação verificada, quando cabível, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, o que constitui meio legal de prova.

4.9. A comissão de contratação terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada, contados de seu recebimento integral.

4.10. Após o envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época do envio da documentação;

4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada (art. 64, § 1º).

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.13. O interessado que deixar de atender a qualquer requisito poderá apresentar novo requerimento a qualquer tempo durante a vigência do Edital, uma vez sanada a pendência.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO FLUXO DE ATENDIMENTO

5.1. Público beneficiário: alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal de ensino de Porto Real do Colégio/AL, identificados em relação nominal elaborada pela Secretaria Municipal de Educação. Os alunos menores de 18 (dezoito) anos somente serão atendidos acompanhados ou mediante autorização escrita de seu responsável legal.

5.2. O atendimento observará o seguinte fluxo:

5.2.1. a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e o Programa Saúde na Escola (PSE), realizará a triagem de acuidade visual dos alunos e emitirá a Guia de Encaminhamento para Consulta.

5.2.2. de posse da prescrição, a Secretaria Municipal de Educação emitirá a **Guia de Fornecimento de Óculos**, conforme o item 6, especificando o item (02 ou 03);

5.2.3. o credenciado confeccionará e entregará os óculos em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da guia, mediante assinatura do aluno (ou de seu

responsável) no Termo de Recebimento, com conferência das lentes em lensômetro e ajuste anatômico da armação.

5.3. Garantia: os óculos terão garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, montagem e material (art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990), obrigando-se o credenciado a refazer, sem ônus, as lentes que não correspondam à prescrição médica ou que apresentem defeito, no prazo de até 7 (sete) dias corridos da comunicação.

5.4. É vedado ao credenciado cobrar do aluno ou de seu responsável qualquer valor complementar, taxa ou diferença, bem como oferecer, induzir ou condicionar o atendimento à aquisição de produtos ou serviços adicionais.

5.5. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. Tratando-se de contratações paralelas e não excludentes, e não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados para a totalidade da demanda, a distribuição observará critério objetivo e impessoal, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a igualdade de oportunidades entre os credenciados.

6.2. A demanda será distribuída separadamente, mediante **rodízio**, em lotes de até 10 (dez) guias de encaminhamento por credenciado, observada a ordem cronológica de credenciamento (data e horário do envio da documentação completa e considerada habilitada na plataforma eletrônica).

6.3. O credenciado que ingressar após o início do rodízio será inserido ao final da ordem vigente.

6.4. Havendo recusa, impossibilidade ou impedimento do credenciado da vez, devidamente registrado nos autos, o lote será direcionado ao credenciado seguinte, retomando-se o rodízio na sequência; a recusa injustificada reiterada poderá ensejar o descredenciamento e a aplicação de sanções.

6.5. A Secretaria Municipal de Educação manterá controle público e atualizado da distribuição das guias, disponível aos credenciados e aos órgãos de controle.

7. DO PREÇO, DA ESTIMATIVA, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Não haverá disputa de preço. O valor a ser pago é previamente fixado pela Administração, único e igual para todos os credenciados (art. 79, parágrafo único, inciso III), correspondendo aos seguintes valores unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Óculos completos com lentes monofocais	Unidade	350	R$ 200,37	R$ 70.129,50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
02	Óculos completos com lentes bifocais	Unidade	350	R$ 253,33	R$ 88.665,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 158.795,00**

7.2. O valor global estimado constitui o limite máximo da despesa e foi apurado mediante pesquisa de preços na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com utilização combinada dos parâmetros de contratações similares de outros entes públicos (PNCP), de pesquisa publicada em mídia especializada e de cotações com fornecedores, conforme registrado nos autos.

7.3. Para a definição do valor de cada, adotou-se a média dos preços coletados, com descarte dos valores inexequíveis e dos excessivamente elevados, conforme metodologia demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e no mapa de preços anexo ao processo.

7.4. Os preços serão reajustados, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, aplicado de forma igual a todos os credenciados (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. A despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no orçamento vigente, a ser indicada no instrumento contratual e na nota de empenho, observado o valor estimado como limite máximo.

7.6. Vedação de fonte: por se tratar de fornecimento de óculos ao educando, a despesa **não poderá** ser custeada com recursos do FUNDEB nem computada no percentual mínimo de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 71, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), devendo ser suportada por recursos ordinários/livres do Tesouro Municipal ou por recursos de programas específicos destinados à saúde do escolar, quando houver.

7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da relação nominal dos alunos atendidos (nome, unidade escolar, data, item executado), das respectivas guias de encaminhamento, com assinatura do aluno ou responsável e, para os itens 02 e 03, de cópia da prescrição médica e do Termo de Recebimento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos de habilitação, inabilitação, anulação ou revogação do credenciamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).

8.3. Os recursos serão apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º).

8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º).

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

9.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

9.1.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável, observado o devido processo legal, as seguintes sanções (art. 156): advertência; multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato; impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração do item 9.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave; o impedimento, pelas infrações dos itens 9.1.2 a 9.1.6; e a declaração de inidoneidade, pelas infrações dos itens 9.1.7 a 9.1.11, bem como

pelas dos itens 9.1.2 a 9.1.6 que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §§ 2º, 4º e 5º).

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

9.5. Na aplicação de multa será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade requer processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita (art. 158).

9.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis das sanções de advertência, multa e impedimento, e pedido de reconsideração no mesmo prazo quanto à declaração de inidoneidade (arts. 166 e 167).

9.7. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), e não excluem a obrigação de reparação integral do dano.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto este permanecer em vigor (art. 164).

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido.

10.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo decisão fundamentada. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será republicado no PNCP.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. A relação dos credenciados, e na ordem cronológica de credenciamento, será publicada e mantida atualizada no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL e na plataforma eletrônica, durante toda a vigência do Edital.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Habilitado o interessado, a Administração o convocará para assinatura do termo de contrato (Anexo VII), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Previamente à contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará o CEIS, o CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, para identificar eventual impedimento.

12.3. A contratação direta será formalizada com a instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato que a autoriza, bem como o extrato do contrato, serão divulgados no PNCP, condição indispensável para a eficácia do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura (arts. 72, parágrafo único, e 94, inciso II).

12.4. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade e as condições de habilitação.

12.5. Os contratos poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO, DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

13.1. O Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §§ 2º e 3º).

13.2. Na hipótese de anulação, os instrumentos dela decorrentes sujeitar-se-ão ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021. A revogação do Edital não repercutirá nos contratos já celebrados.

13.3. Será descredenciado, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o credenciado que:

13.3.1. deixar de manter as condições de habilitação exigidas;

13.3.2. descumprir injustificadamente as obrigações contratuais ou recusar reiteradamente os encaminhamentos;

13.3.3. cobrar dos alunos qualquer valor ou praticar o direcionamento vedado pelo item 1.4;

13.3.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, superveniente ao credenciamento.

13.4. Será admitida a **denúncia** do contrato por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já encaminhados e da garantia dos óculos fornecidos.

13.5. Os serviços efetivamente prestados até o descredenciamento ou a denúncia serão pagos normalmente, após o devido atesto.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente Edital terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação no PNCP, permanecendo o chamamento público aberto ao cadastramento de novos

interessados durante todo esse período, podendo ser prorrogado ou republicado mediante justificativa.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O credenciado tratará os dados pessoais e os dados sensíveis de saúde dos alunos exclusivamente para a execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado seu uso para fins comerciais, publicitários ou de captação de clientela.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos serão divulgados na íntegra no PNCP (art. 54), no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica, e mantidos à disposição do público durante toda a sua vigência (art. 79, parágrafo único, inciso I). O extrato será publicado no Diário Oficial [dos Municípios do Estado de Alagoas / do Município].

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratação, com observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.6.1. ANEXO I – Termo de Referência;

16.6.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

16.6.3. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

16.6.4. ANEXO III – Modelo de Declaração de Não Utilização do Trabalho do Menor;

16.6.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

16.6.6. ANEXO V – Modelo de Declaração de Grau de Parentesco;

16.6.8. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

Porto Real do Colégio/AL, 13 de novembro de 2026.

ROSANA DOS SANTOS BORGES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de estabelecimentos do ramo óptico para o fornecimento de óculos de grau aos alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Porto Real do Colégio/AL, visando à correção de problemas de acuidade visual, à promoção da saúde ocular e à melhoria das condições de aprendizagem e do desempenho escolar dos estudantes

Outubro/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

PROVO:
Nos termos da Lei nº14.133/2021, aprovo este Termo de Referência.

Rosana dos Santos Borges
Secretária Municipal de Educação

1. OBJETO:
Credenciamento de estabelecimentos do ramo óptico para o fornecimento de óculos de grau aos alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Porto Real do Colégio/AL, visando à correção de problemas de acuidade visual, à promoção da saúde ocular e à melhoria das condições de aprendizagem e do desempenho escolar dos estudantes.

2. O fornecimento objeto do credenciamento compreendem os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR
01	**ÓCULOS COMPLETOS COM LENTES MONOFOCAIS (VISÃO SIMPLES):** par de lentes em resina orgânica (CR-39), índice mínimo 1,50, incolores, com tratamento antirrisco, para dioptrias esféricas de até ±6,00 e cilíndricas de até -4,00 (inclusive combinadas), montadas em armação nova de acetato, TR-90 ou metal, em modelos masculinos e femininos, à escolha do aluno entre, no mínimo, [10] modelos disponíveis; inclui montagem, centralização, ajuste anatômico, estojo e flanela.	Unidade	350	R$ 200,37
02	**ÓCULOS COMPLETOS COM LENTES BIFOCAIS (LONGE E PERTO):** par de lentes bifocais em resina orgânica (CR-39), índice mínimo 1,50, incolores, com tratamento antirrisco, para dioptrias esféricas de até ±6,00, cilíndricas de até -4,00 e adição de +0,75 a +3,50, montadas em armação nas mesmas condições do item 02; inclui montagem, centralização, ajuste anatômico, estojo e flanela.	Unidade	350	R$ 253,33

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a saúde visual constitui fator essencial para o desenvolvimento cognitivo, a aprendizagem e o desempenho escolar dos estudantes, uma vez que alterações na acuidade visual podem comprometer a leitura, a escrita, a concentração e a participação nas atividades pedagógicas, torna-se necessário promover medidas que favoreçam a identificação e a correção dessas alterações entre os alunos da rede municipal de ensino.

3.2. Considerando que os problemas de visão não corrigidos podem representar obstáculos ao processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para dificuldades escolares e prejudicando o desenvolvimento integral dos estudantes, especialmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e não dispõem de recursos financeiros para custear consultas, lentes corretivas e armações.

3.3. Considerando que o fornecimento de óculos de grau, mediante prescrição de profissional habilitado, constitui medida de apoio à saúde visual dos estudantes, possibilitando a correção de alterações refrativas, como miopia, hipermetropia e astigmatismo, e contribuindo para melhores condições de aprendizagem, inclusão e permanência no ambiente escolar.

3.4. Considerando que a oferta de óculos aos alunos que deles necessitam representa uma ação de caráter preventivo e inclusivo, destinada a reduzir barreiras que possam interferir no desenvolvimento educacional, promovendo igualdade de oportunidades e condições mais adequadas para o acompanhamento das atividades escolares.

3.5. Considerando que a iniciativa está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da inclusão social e da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como ao dever do Poder Público de promover ações que contribuam para o pleno desenvolvimento dos educandos, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional vigente.

3.6. Considerando a necessidade de assegurar o atendimento dos alunos que, após avaliação oftalmológica e mediante prescrição, necessitem de correção visual, justifica-se a adoção de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao fornecimento de óculos de grau, compreendendo lentes corretivas e armações, observadas as especificações técnicas, os requisitos de habilitação, os preços estabelecidos e as demais condições definidas no instrumento convocatório.

3.7. A adoção do credenciamento visa possibilitar a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, conforme as condições previstas no edital e na legislação aplicável, ampliando a capacidade de atendimento da demanda e assegurando tratamento isonômico aos potenciais fornecedores, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da igualdade, da eficiência e da transparência.

3.8. Dessa forma, a contratação pretendida busca viabilizar o fornecimento de óculos de grau aos alunos da rede municipal de ensino que apresentem necessidade comprovada de correção visual, contribuindo para a melhoria das condições de aprendizagem, a inclusão educacional e a redução das desigualdades que possam comprometer o desenvolvimento escolar.

3.9. A fundamentação da necessidade, os objetivos da contratação, os quantitativos estimados, os requisitos técnicos e as demais condições para a execução do objeto encontram-se detalhados nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pela unidade requisitante, que integram a fase de planejamento da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Faz-se necessário o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de lentes corretivas e armações para óculos de grau, destinadas ao atendimento dos usuários

da rede pública municipal de saúde de Porto Real do Colégio/AL. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o acesso aos recursos necessários à correção visual dos pacientes que, após avaliação oftalmológica e mediante prescrição de profissional habilitado, necessitem utilizar óculos de grau, mas que, em razão de sua condição de vulnerabilidade socioeconômica, não disponham de recursos financeiros para adquiri-los por meios próprios.

4.2. A contratação tem por finalidade viabilizar o credenciamento de prestadores aptos ao fornecimento de lentes corretivas e armações para óculos de grau, visando atender às necessidades dos usuários assistidos pelos serviços de saúde do Município de Porto Real do Colégio/AL. Pretende-se, com essa medida, ampliar o acesso aos recursos necessários à correção visual, promover a continuidade do cuidado em saúde e reduzir as barreiras socioeconômicas que dificultam o acesso ao tratamento indicado. Ademais, o credenciamento busca ampliar a rede de fornecedores habilitados, possibilitando a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, em condições isonômicas, bem como proporcionar maior capacidade de atendimento à demanda municipal, observadas as condições de fornecimento, os preços fixados e os critérios de pagamento previstos no instrumento convocatório. Dessa forma, a iniciativa contribuirá para a promoção da saúde visual da população, para a melhoria da qualidade de vida dos usuários e para o fortalecimento das ações de assistência à saúde desenvolvidas pelo Município.

5.PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

5.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

6.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente Edital terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da sua publicação no PNCP, permanecendo o chamamento público aberto ao cadastramento de novos interessados durante todo esse período, podendo ser prorrogado ou republicado mediante justificativa.

7.SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. Executar o objeto conforme as especificações, prazos e fluxo estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, com profissionais habilitados e equipamentos adequados e calibrados;

7.2. Entregar os óculos em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da guia, em estrita conformidade com a prescrição, conferidos em lensômetro e ajustados ao aluno, disponibilizando, no mínimo, [10] modelos de armação;

7.3. Refazer, sem ônus, em até 7 (sete) dias corridos da comunicação, as lentes divergentes da prescrição ou com defeito, prestando garantia mínima de 90 (noventa) dias;

7.4. Não cobrar do aluno ou de seu responsável qualquer valor, nem condicionar o atendimento à aquisição de produtos ou serviços adicionais;

7.5. Emitir nota fiscal acompanhada da relação nominal dos atendidos, das guias de encaminhamento assinadas e, quando for o caso, de cópia da prescrição e do Termo de Recebimento;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento (art. 92, inciso XVI);

7.7. Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 92, inciso XVII);

7.8. Tratar os dados pessoais e de saúde dos alunos em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, mantendo sigilo;
7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120);
7.10. Não subcontratar o objeto sem autorização expressa do **CREDENCIANTE** (art. 79, parágrafo único, inciso V);
7.11. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

8.SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.2. Emitir as guias de encaminhamento e distribuí-las por rodízio, conforme o Edital;
8.3. Providenciar o transporte dos alunos quando o atendimento ocorrer fora do Município;
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução por servidor(es) formalmente designado(s) (art. 117);
8.5. Comunicar à **CREDENCIADA**, por escrito, as irregularidades verificadas;
8.6. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto, observada a ordem cronológica (art. 141), procedendo às retenções tributárias legais.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, apresentados por meio da plataforma eletrônica.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66):

9.2.1. pessoa física: documento de identidade e CPF;

9.2.2. pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.2.3. documento de identificação do representante legal e do responsável técnico.

9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68):

9.3.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.3.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

9.3.3. regularidade perante a Fazenda Federal (incluídas a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;

9.3.4. regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando pessoa jurídica ou pessoa física empregadora;

9.3.5. inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3.6. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III).

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. licença ou alvará sanitário vigente do estabelecimento óptico, expedido pela Vigilância Sanitária competente;

9.4.2. indicação do responsável técnico pelo estabelecimento óptico (óptico prático/técnico em óptica), com comprovação de sua habilitação na forma exigida pela legislação sanitária aplicável;

9.4.3. alvará de localização e funcionamento expedido pelo município da sede;

9.4.4. atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de óculos de grau.

9.5. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a objeto de características compatíveis, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos superiores a 50% (cinquenta por cento) do estimado para o item (art. 67, § 2º), podendo a comissão de contratação diligenciar para confirmar as informações apresentadas.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69): para pessoa jurídica, certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado; para pessoa física, certidão negativa de insolvência civil.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO FLUXO DE ATENDIMENTO

10.1. Público beneficiário: alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal de ensino de Porto Real do Colégio/AL, identificados em relação nominal elaborada pela Secretaria Municipal de Educação. Os alunos menores de 18 (dezoito) anos somente serão atendidos acompanhados ou mediante autorização escrita de seu responsável legal.

10.2. O atendimento observará o seguinte fluxo:

10.2.1. a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e o Programa Saúde na Escola (PSE), realizará a triagem de acuidade visual dos alunos e emitirá a Guia de Encaminhamento para Consulta.

10.2.2. de posse da prescrição, a Secretaria Municipal de Educação emitirá a **Guia de Fornecimento de Óculos**, conforme o item 6, especificando o item (02 ou 03);

10.2.3. o credenciado confeccionará e entregará os óculos em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da guia, mediante assinatura do aluno (ou de seu responsável) no Termo de Recebimento, com conferência das lentes em lensômetro e ajuste anatômico da armação.

10.3. Garantia: os óculos terão garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, montagem e material (art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990), obrigando-se o credenciado a refazer, sem ônus, as lentes que não correspondam à prescrição médica ou que apresentem defeito, no prazo de até 7 (sete) dias corridos da comunicação.

10.4. É vedado ao credenciado cobrar do aluno ou de seu responsável qualquer valor complementar, taxa ou diferença, bem como oferecer, induzir ou condicionar o atendimento à aquisição de produtos ou serviços adicionais.

10.5. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

11. HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DAS UNIDADES PRESTADORAS DO SERVIÇO:

11.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CREDENCIAMENTO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde;
11.2 A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu o acompanhante qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados;
11.3 Deverá ser observada e cumprida a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento de informações pessoais, seguindo rigorosamente suas regulamentações. Ela garante a confidencialidade das informações pessoais dos pacientes, proporcionando um ambiente seguro para o tratamento e a gestão de dados sensíveis;
11.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
11.5 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

12.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável, observado o devido processo legal, as seguintes sanções (art. 156): advertência; multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30%

(trinta por cento) do valor do contrato; impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração do item 12.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave; o impedimento, pelas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.6; e a declaração de inidoneidade, pelas infrações dos itens 12.1.7 a 12.1.11, bem como pelas dos itens 12.1.2 a 12.1.6 que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §§ 2º, 4º e 5º).

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

12.5. Na aplicação de multa será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade requer processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita (art. 158).

12.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis das sanções de advertência, multa e impedimento, e pedido de reconsideração no mesmo prazo quanto à declaração de inidoneidade (arts. 166 e 167).

12.7. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), e não excluem a obrigação de reparação integral do dano.

13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 15.1501.12.361.0007.5003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO SALÁRIO-EDUCACAO - QSE ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/155000000 - MATERIAL DE CONSUMO 3390320000/155000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

14.CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1.O presente Termo de Referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

20.2. Este Termo de Referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado para viabilizar o credenciamento de empresas devidamente qualificadas e que apresente as especificações técnicas para a execução dos procedimentos objeto desta demanda.

20.3. As empresas interessadas em participar do credenciamento serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto,

sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

Porto Real do Colégio/AL, 14 de outubro de 2026.

Rosana dos Santos Borges
Responsável pela elaboração do Termo de Referencia

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL – Secretaria Municipal de Educação.

Referência: Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2026

Razão Social /
Nome: .....

CNPJ / CPF
nº: .....

Licença Sanitária nº: .....

Responsável
Técnico: .....

Endereço do(s) local(is) de
atendimento: .....

Dias e horários de
atendimento: .....

Telefone: (____) ..... E-mail: .....

A pessoa/empresa acima qualificada, por seu representante legal, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** para atendimento aos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal de ensino de Porto Real do Colégio/AL, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as condições do Edital em referência, para o(s) seguinte(s) item(ns):

DECLARA, para os devidos fins, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele definidos;

b) o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

c) aceita o preço fixado pela Administração, único e igual para todos os credenciados, e compromete-se a executar o objeto nos termos do Termo de Referência;

d) não cobrará dos alunos ou de seus responsáveis qualquer valor complementar;

e) não se credencia nem mantém vínculo com interessado credenciado no outro grupo, nos termos do item 1.4 do Edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do interessado / representante legal

Nome e CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Referência: Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2026

Declaro, para os devidos fins, que a empresa/profissional ....., inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº ....., cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não possui em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do interessado / representante legal

Nome e CPF:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2026

Declaro, sob as penas da Lei, que ..... (nome/razão social do interessado), inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº ....., cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº [___]/2026, da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL, e que não se encontra impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública nem foi declarado(a) inidôneo(a), comprometendo-me a informar a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do interessado / representante legal
Nome e CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

Referência: Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2026

Eu, ..., CPF nº ....., residente e domiciliado(a) em ....., representante legal da empresa/profissional ....., inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº ....., **DECLARO**, ciente das consequências legais quanto à veracidade das informações, que não possuo cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agente público que desempenhe função no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, nem com dirigente da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL, nos termos dos arts. 9º e 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do interessado / representante legal

Nome e CPF:

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E _____, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2026, PARA [REALIZAÇÃO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS / FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU] AOS ALUNOS DA EJA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrito no CNPJ nº __.___.___/____-__,com sede na XXXXXXXXXX Porto Real do Colégio – Alagoas, neste ato representada por [NOME], [cargo], CPF nº [___.___.___-__], doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, _____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/endereço em _____, neste ato representada(o) por _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada(o) **CREDENCIADO** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da referida Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de estabelecimentos do ramo óptico para o fornecimento de óculos de grau aos alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Porto Real do Colégio/AL, visando à correção de problemas de acuidade visual, à promoção da saúde ocular e à melhoria das condições de aprendizagem e do desempenho escolar dos estudantes

1.2. A execução observará a demanda efetiva, mediante guias de encaminhamento distribuídas por rodízio, não gerando o credenciamento obrigação de contratação de quantitativo mínimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela execução do objeto, a **CREDENCIADA** receberá o valor fixo e igual ao dos demais credenciados, de R$ XXXXX por unidade de óculos monofocal e de R$ XXXX por unidade de óculos bifocal.

2.2. O valor estimado deste contrato é de R$ XXXXXX, observado o valor global estimado do credenciamento como limite máximo da despesa.

2.3. No preço estão incluídos todos os custos com materiais, insumos, equipamentos, mão de obra especializada, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e demais despesas necessárias à integral execução do objeto, sendo vedada qualquer cobrança ao aluno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da data de divulgação do extrato no PNCP, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento __/__/2026, mediante apostilamento (art. 136, inciso I), na mesma proporção para todos os credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 15.1501.12.361.0007.5003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO SALARIO-EDUCACAO - QSE ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/155000000 - MATERIAL DE CONSUMO 3390320000/155000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. São obrigações da **CREDENCIADA**:

6.1.1. executar o objeto conforme as especificações, prazos e fluxo estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, com profissionais habilitados e equipamentos adequados e calibrados;

6.1.2. entregar os óculos em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da guia, em estrita conformidade com a prescrição, conferidos em lensômetro e ajustados ao aluno, disponibilizando, no mínimo, [10] modelos de armação;

6.1.3. refazer, sem ônus, em até 7 (sete) dias corridos da comunicação, as lentes divergentes da prescrição ou com defeito, prestando garantia mínima de 90 (noventa) dias;

6.1.4. não cobrar do aluno ou de seu responsável qualquer valor, nem condicionar o atendimento à aquisição de produtos ou serviços adicionais;

6.1.5. emitir nota fiscal acompanhada da relação nominal dos atendidos, das guias de encaminhamento assinadas e, quando for o caso, de cópia da prescrição e do Termo de Recebimento;

6.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento (art. 92, inciso XVI);

6.1.7. cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 92, inciso XVII);

6.1.8. tratar os dados pessoais e de saúde dos alunos em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, mantendo sigilo;

6.1.9. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120);

6.1.10. não subcontratar o objeto sem autorização expressa do **CREDENCIANTE** (art. 79, parágrafo único, inciso V);

6.1.11. aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do **CREDENCIANTE**:

7.1.1. emitir as guias de encaminhamento e distribuí-las por rodízio, conforme o Edital;

7.1.2. providenciar o transporte dos alunos quando o atendimento ocorrer fora do Município;

7.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução por servidor(es) formalmente designado(s) (art. 117);

7.1.4. comunicar à **CREDENCIADA**, por escrito, as irregularidades verificadas;

7.1.5. efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto, observada a ordem cronológica (art. 141), procedendo às retenções tributárias legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante conferência da documentação de cada atendimento, e definitivamente pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade com as especificações (art. 140).

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CREDENCIADA. Em caso de atraso imputável ao CREDENCIANTE, o valor será atualizado pelo IPCA pro rata die.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) por portaria da Secretaria Municipal de Educação (art. 117), sem que isso exima a CREDENCIADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Eventuais alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, ressalvados os registros por simples apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O contrato será extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 79, parágrafo único, inciso VI), sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já encaminhados e da garantia dos óculos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

12.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável, observado o devido processo legal, as seguintes sanções (art. 156): advertência; multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30%

(trinta por cento) do valor do contrato; impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração do item 12.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave; o impedimento, pelas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.6; e a declaração de inidoneidade, pelas infrações dos itens 12.1.7 a 12.1.11, bem como pelas dos itens 12.1.2 a 12.1.6 que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §§ 2º, 4º e 5º).

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

12.5. Na aplicação de multa será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade requer processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita (art. 158).

12.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis das sanções de advertência, multa e impedimento, e pedido de reconsideração no mesmo prazo quanto à declaração de inidoneidade (arts. 166 e 167).

12.7. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), e não excluem a obrigação de reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **Credenciante** divulgará o extrato deste contrato no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, inciso II), e no sítio eletrônico oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Real do Colégio/AL para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente (art. 92, § 1º).

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente instrumento, assinado eletrônica ou fisicamente, para que produza seus efeitos legais.

Porto Real do Colégio/AL, _____ de _____ de 2026.

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CREDENCIANTE

_____
[NOME DA CREDENCIADA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____